



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
3ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 02, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone:
 (13) 2102-6436, São Vicente-SP - E-mail: saovicente3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº	1011349-95.2019.8.26.0590
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente:	Engempre Construtora e Incorporadora Ltda.
Executado:	Paulo Roberto de Faria

Juiz de Direito: Dr. **Thiago Gonçalves Alvarez**

Vistos.

1) Defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito na matrícula nº 142.918 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente (fls. 454/457).

Fica nomeado este executado como depositário do bem, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

2) Desde logo, advirto que embora a penhora tenha recaído apenas sobre a porcentagem cabente ao executado, nos atos avaliatório e expropriatório seguintes deverá ser considerada a integralidade (100%) desse bem indivisível, respeitando-se todas as disposições do art. 843, caput e parágrafos, do novo CPC, especialmente a reserva do produto da alienação e o direito de preferência ao coproprietário.

3) Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível.

Para tanto, primeiramente deverá o(a) n. Advogado(a) da parte interessada informar nos autos um número de telefone e um endereço de e-mail para registro no referido sistema, cabendo destacar que tais informações são imprescindíveis, ainda que se trate de beneficiário da gratuidade de justiça. Em se tratando de justiça paga, o boleto bancário referente aos emolumentos será encaminhado para o e-mail a ser informado.

Na mesma oportunidade, providencie também a juntada de planilha de cálculos atualizada, para correta averbação na matrícula.

4) Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
3ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 02, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone:
(13) 2102-6436, São Vicente-SP - E-mail: saovicente3cv@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

5) Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante legal, de eventuais cônjuge, credor hipotecário e coproprietário(s), além das demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Para tanto, caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas – se o caso –, sob pena de nulidade.

6) Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis se manifeste em termos de prosseguimento.

Intime-se.

São Vicente, 22 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**